



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070206/2019
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato
representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSÕES, CNPJ n. 92.006.154/0001-09,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILDA LUCIA ZANDONA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, plano da CNTC, com abrangência territorial em Palmeira das Missões/RS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O Comercio varejista em geral de PALMEIRA DAS MISSÕES funcionará em horário especial nas seguintes datas:

Dezembro: Natal de 2019- o comércio terá seu horário de funcionamento, com utilização de mão de obra empregada, regulado da seguinte forma:

Dia 18.12.2019 – (quarta-feira) das 8:30 ás 12:00 e das 13:30 ás 20:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dias 19,20 e 21.12.2019 – (quinta-feira e sexta-feira e sábado) das 08:30 ás 12:00 e das 13:30 ás 21:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 22.12.2019 – (domingo) das 16:00 ás 21:00, respeitando-se o intervalos para o lanche.

Dia 23.12.2019 – (segunda-feira) das 08:30 ás 12:00 e das 13:30 ás 21:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

ABELIONATO
214
JM
2017

Dia 24.12.2019 – (terça-feira) das 08:30 ás 17:00, sem fechar ao meio dia, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 31.12.2017 – (terça-feira) das 08:30 ás 12:00 e das 13:30 ás 16:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Aos empregados que trabalharem no dia 22/12/2019 será garantido um prêmio extra no valor total de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores não comissionados e R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores comissionados, pagos na folha de pagamento do mês de dezembro.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS ESPECIAIS PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 18.12.2019 A 31.12.2019

a- As empresas se comprometem a protocolar até o dia **16.12.2019**, no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou por e-mail, os acordos de compensação de horário de trabalhadas, escalas e folgas no mês de dezembro 2019, considerando a folga antecipada do domingo trabalhado do dia 22.12.2019.

b- As horas extras totalizam **17 horas e 30 minutos**, que serão **2 (dois) dias** de folga e mais uma **hora e meia**, os quais deverão ser gozadas em dias consecutivos entre os meses de dezembro 2019, janeiro e fevereiro de 2020.

c- As empresas que não protocolarem os Acordos de Compensação de Jornada de Trabalho no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou não enviarem por e-mail, automaticamente ficarão obrigadas a pagar as horas realizadas pelos empregados no período do acordo no mês de dezembro/2019, com acréscimo de 100% sobre a hora normal, desde a primeira hora da jornada trabalhada, devendo as mesmas serem pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2019.

d- Os empregadores autorizam o ingresso e fiscalização direta dos representantes do Sindicato Dos Empregados No Comercio De Palmeira Das Missões, a fiscalizarem as folgas remuneradas, conforme acordo de compensação protocolada na entidade sindical dos trabalhadores com previsão nos meses de dezembro/2019 e de janeiro e fevereiro/2020.

e- Fica liberada a utilização da mão de obra empregada no domingo somente para as empresas que protocolarem o acordo na entidade Sindical Profissional, com a programação da folga do repouso remunerado do sétimo dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias realizadas no período constante neste Acordo serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal com base no salário efetivamente percebido.

ARELIONATO
314
Jm
ACUZZI

CLAUSULA TERCEIRA

As empresas poderão adotar duas jornadas de trabalho, podendo contratar empregados para suprir as suas necessidades nos períodos referentes aos eventos acima mencionados, para atender suas demandas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os empregados que laborarem no período da clausula terceira, desta convenção coletiva de trabalho, terão direito a um intervalo intrajornada de 1:30 (uma hora e trinta minutos) e intervalo pra lanche de 1:00 (uma hora).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de cinco funcionários, ficam obrigadas a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados no período de natal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SÉTIMA - MULHERES GRAVIDAS E MENORES DE 18 ANOS

Ficam impedidos de trabalhar em regime de prorrogação e compensação de horários os **empregados menores de 18 anos e mulheres grávidas**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - LANCHES

Os empregados que laborarem por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas durante o período de pré-natal terão direito a lanche diário fornecido e custeado pela empresa composto no mínimo de um sanduíche com frios e um refrigerante.

Parágrafo Único: Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho no período da clausula terceira desta convenção coletiva de trabalho até às 21 horas, exceto no dia 24.12.2019, data que antecede o natal e que irá até no máximo as 17 horas e 31.12.2019 data que antecede o ano novo e que irá até no máximo as 16 horas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

414
SOUZA
TABELIONATO

CLÁUSULA NONA - ADOÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

As empresas poderão adotar duas jornadas de trabalho, podendo contratar empregados para suprir as suas necessidades nos períodos referentes aos eventos acima mencionados, para atender suas demandas.

Mirian Vanir Forster
MIRIAN VANIR FORSTER
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

Gilda Lucia Zandoná
GILDA LUCIA ZANDONA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSÕES

